



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

## LEI Nº 1.882/2.023, DE 30 DE JANEIRO DE 2.023.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos à Organização da Sociedade Civil que especifica, nos termos previstos na Lei 13.019/2014 e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2023 à Organização da Sociedade Civil, definida na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo Único.** A Organização da Sociedade Civil beneficiária, o valor a ser destinado a ela, bem como a dotação orçamentária e fonte do recurso, estão expressamente identificados abaixo:

<b>Organização da Sociedade Civil</b>	<b>Dotação orçamentária e fonte de recurso</b>	<b>Valor previsto para transferência</b>
Escola Recreativa Unidos da Baixada  CNPJ: 01.142.070/0001-47	<b>02.04.04.13.392.1303.2042.3.3.50.43.00</b>	R\$ 12.000,00

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

**Parágrafo Único.** O termo de parceria será realizado e fiscalizado de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

- I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

**Art. 4º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiária dos recursos públicos, na forma desta Lei, fica obrigada à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 30 de janeiro de 2023.

*Edilson Rodrigues*  
**Prefeito Municipal**